



PROJETO DE LEI Nº 57/2021



**“AUTORIZA, A CRIAÇÃO DO ‘MANGARATIBA FOOD PARK’, NO ÂMBITO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mangaratiba aprovou, e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada, no âmbito do Município de Mangaratiba, a criação do “Mangaratiba Food Park”, para promover atividades de entretenimento familiar por meio do encontro de Food Trucks, Food Bikes e demais veículos destinados à venda de alimentos, a serem reunidos aos fins de semana na área do Parque de Eventos de Mangaratiba, quinzenalmente ou em mais períodos a serem previamente definidos pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único: Os veículos tratados no *caput* deste artigo deverão pertencer às categorias “veículo automotor” **ou** “veículo de propulsão humana”, e serem destinados à comercialização de gêneros alimentícios em caráter eventual de modo estacionário, não possuindo ponto fixo e sem concorrer com o comércio local de forma permanente.

Art. 2º Os veículos tratados no artigo 1º desta lei deverão ser cadastrados junto a Prefeitura Municipal de Mangaratiba e licenciados pelas Secretarias competentes para a prática da atividade de venda de gêneros alimentícios no Food Park.

Art. 3º A realização das atividades do “Mangaratiba Food Park” estará condicionada ao cumprimento das seguintes exigências:

- I) Cumprimento das normas sanitárias vigentes no município;
- II) Disponibilidade do Parque de Exposições para utilização, a ser definida pelo Poder Executivo Municipal;
- III) Cumprimento das exigências dos órgãos de Vigilância Sanitária.

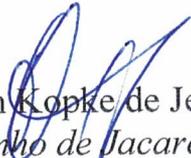


Art. 4º O “Mangaratiba Food Park” poderá contar com a presença de artistas independentes para a exibição de shows de música ao vivo, eventos de karaokê e grupos de teatro e dança, a serem previamente cadastrados junto a equipe de administração do Parque de Eventos, para promover entretenimento familiar em espaço determinado a ser demarcado por esta administração.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Segurança Pública deverá ser previamente informada da realização de todos os eventos a serem executados pelo “Mangaratiba Food Park”, para providências quanto a promoção da ordem pública no local junto aos órgãos competentes do Estado.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 22 de junho de 2021

  
Nielson Kopke de Jesus  
(Juninho de Jacarei)  
Vereador Autor



**JUSTIFICATIVA**  
**DO PROJETO DE LEI Nº 57/2021**

O presente Projeto de Lei tem como fim específico criar um espaço dedicado ao entretenimento gastronômico em Mangaratiba, reunindo diversos veículos que trabalham com a venda de alimentos de culinárias variadas, em um ambiente familiar, com apresentações musicais, de dança e cultura locais e com espaço para a diversão de crianças, jovens, adultos e idosos no Parque de Exposições de Mangaratiba.

Além do entretenimento, a execução do presente projeto visa gerar intensa movimentação turística e aquecimento da economia local, incentivando o desenvolvimento dos pequenos negócios e crescimento dos empreendedores individuais, que poderão expor seus produtos e serviços para venda, gerando renda para a população mangaratibense, bem como a criação de novos empregos, desenvolvimento de novas habilidades e incentivo à população para busca por capacitação e desenvolvimento profissional que pode vir a revelar novos talentos, novas profissões, e tendências que podem impactar precisa, intensa e positivamente a vida dos cidadãos da cidade.

O projeto “Mangaratiba Food Park” é direcionado a população, como uma alternativa saudável de entretenimento e lazer para que toda a população, bem como turistas e visitantes possam ser atraídos para o Parque de Eventos para disfrutarem de excelentes momentos em família, ratificando, cada vez mais, Mangaratiba como um dos seus destinos favoritos.